

REDE HERMES – PESQUISADORES INTERNACIONAIS DE FRONTEIRAS, INTEGRAÇÃO E CONFLITOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E PRAZO

ARTIGO 1º. A REDE HERMES – PESQUISADORES INTERNACIONAIS DE FRONTEIRAS, INTEGRAÇÃO E CONFLITOS, doravante designada como Rede HERMES, é uma associação científica, fundada em 15 de abril de 2020, com sede e foro à Rua Marechal Deodoro, 217 – Bloco A, CEP: 24030-060, Niterói, RJ, sem fins econômicos, de caráter cultural e educativo, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º. A Rede Hermes não tem prazo determinado de duração.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Rede HERMES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, tendo como finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e a cidadania, por meio dos seguintes objetivos:

I - Promover estudos e pesquisas que houver por bem realizar, ou que lhe forem solicitados por terceiros, no desenvolvimento dos temas afins, produções culturais, e outros;

II - Fornecer à comunidade informações, produtos e serviços relacionados aos temas e áreas de interesse da Rede, bem como, produções culturais, entre outros;

III - Promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, grupos de trabalho, reuniões e eventos acadêmicos em geral, e, desta forma, através do intercâmbio técnico e científico, contribuir para a formação e para o aperfeiçoamento de pessoal vinculado aos temas afins, e outros;

IV - Implementar atividades educacionais nas áreas afins, em todos os níveis de ensino, de forma complementar ao ensino formal;

V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Brasil, e demais países membros, bem como o intercâmbio cultural e de conhecimento entre os Estados da União.

VI - Colaborar com entidades nacionais e internacionais no ensino, pesquisa, assessoria e prestação de serviços, bem como participar de eventos relacionados aos temas nas áreas afins, entre outros;

VII - Associar-se com entidades nacionais e internacionais, de finalidades assemelhadas, no sentido de promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de temas nas áreas afins, produções culturais e outros;

VIII - Elaborar, realizar, executar e propor projetos culturais, em todas as linhas de trabalho, especialmente na produção audiovisual, editorial e patrimonial;

IX - Realizar e circular mostras, seminários, festivais e produções multiculturais, envolvendo universidades, segmentos artísticos, centros e pontos de cultura do eixo Europa-África-América, promovendo o intercâmbio cultural-científico entre países interessados.

Parágrafo Único - Os objetivos da **Rede HERMES** serão atingidos por meio de:

- a) Realização de estudos e pesquisas de iniciativa própria ou solicitadas por terceiros;
- b) Confeção de agenda de eventos e reuniões técnico-científicas acerca dos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- c) Realização de cursos de formação e aprimoramento acerca dos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- d) Estabelecimento de uma rede de intercâmbio de informações relativas às áreas afins, produções culturais e outros;
- e) Manutenção de um acervo de publicações relativas aos temas nas áreas afins, produções culturais e outros;
- f) Prestação de serviços filantrópicos ou voluntários de consultoria, assessoria, desenvolvimento de projetos, programas e desenvolvimento, vinculados aos temas das áreas afins, produções culturais e outros;
- g) Coordenação e execução de produções culturais e projetos educacionais no âmbito nacional e internacional, vinculados aos temas das áreas afins;
- h) Produção e distribuição de publicações impressas periódicas de teor cultural, científico e acadêmico;
- i) Mapeamentos da formação cultural nacional, com base na diversidade cultural regional, a fim de contribuir para o processo de preservação de seu patrimônio material e imaterial e da memória;

j) Promoção do acesso dos integrantes da rede, da comunidade acadêmica como um todo, das camadas da sociedade à cultura e ao conhecimento acadêmico nacional.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º. A **Rede HERMES** terá as seguintes categorias de membros:

I - Membros Fundadores - os que, pessoas físicas, assinaram a Ata de Assembleia do dia 15 de julho de 2020, de internacionalização da **Rede HERMES**

II - Membros Efetivos - os Fundadores e os que, cumprido o disposto no Artigo 5º, vierem a ser admitidos nesta categoria, enquanto se mantiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Os membros da **Rede HERMES** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações sociais.

ARTIGO 5º. Poderão ser membros da **Rede HERMES** aqueles que:

I - forem indicados por outro membro da **Rede HERMES**;

II - tiverem sua indicação aprovada pelo Comitê Coordenador;

III – forem maiores de idade.

Parágrafo Único – a reunião dos membros numa Assembleia constitui como corpo de colegiado científico para fins de decisões inerentes à rede.

ARTIGO 6º. São direitos dos membros:

I - participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;

II - ser votado;

III - encaminhar projetos de pesquisa a serem avaliados pelo Comitê Técnico-Científico, para, quando aprovados, receberem apoio à sua realização;

IV - retirar-se da Rede HERMES a qualquer tempo desde que informando em carta assinada dirigida à Diretoria;

V - participar das atividades da Rede HERMES; (me parece desnecessário se colocado desta forma, se você é membro você tem direito de participar das atividades da Rede HERMES...)

VI - apresentar novos sócios para apreciação do colegiado nas datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas nos meios oficiais da Rede HERMES;

ARTIGO 7º. São deveres dos membros:

I - cooperar para o incremento e expansão das atividades da **Rede HERMES**;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções e deliberações das Assembleias da **Rede HERMES**;

III – participar das Assembleias Gerais, propondo e deliberando assuntos de interesse associativo.

IV- Manter comunicação atualizada e estar atento aos informativos;

ARTIGO 8º. O desligamento do membro ocorre a pedido ou pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo do colegiado, assegurado o direito à ampla defesa pelo interessado.

§ 1º - Ocorrendo fato que o colegiado entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Diretor Nacional ou Internacional encaminha cópia da imputação ao associado, assegurando-lhe o prazo de dez dias úteis contados de recebimento para apresentar defesa escrita.

§ 2º - Da decisão que ordenar a exclusão do membro cabe recurso à Assembleia Geral, que, em reunião extraordinária, delibera sobre a questão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE HERMES

ARTIGO 9º. São órgãos da Rede HERMES:

I – Diretoria (Nacional e Internacional);

II – Secretaria;

III – Setor de Finanças (diretor e tesoureiro);

IV – Setor de Comunicação e Divulgação;

V – Comitê Técnico-Científico (diretor e comissão eleita);

VI – Comitê Coordenador;

VII – Conselho Fiscal;

VIII – Assembleia Geral.

ARTIGO 10º. Os membros componentes dos órgãos citados no "caput" do artigo anterior não recebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A participação dos membros componentes dos órgãos da **Rede HERMES** em pesquisas resultantes de convênios, contratos, assessorias e consultorias, poderá ser remunerada ou não de acordo com decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico.

SEÇÃO I

DO COMITÊ COORDENADOR

ARTIGO 11º. O Comitê Coordenador é o órgão supremo da **Rede HERMES**, composto pelos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes, nos limites deste Estatuto, para deliberar sobre todas as questões referentes às atividades e finalidades do Centro.

ARTIGO 12º. Compete ao Comitê Coordenador:

I - eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Técnico-Científico e do Setor de Finanças;

II - alterar as disposições deste Estatuto, respeitando as exigências legais;

III - destituir os membros da Diretoria;

IV - apreciar o relatório anual da Diretoria;

V – julgar quando for preciso as contas da Diretoria, prestadas sob forma de balancete anual;

VI - deliberar sobre os recursos contra a exclusão de membros;

VII - discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse da **Rede HERMES**.

Parágrafo Único - O Comitê Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e julgar as matérias previstas nos incisos IV e V do "caput" deste artigo.

ARTIGO 13º. A convocação do Comitê Coordenador será feita pelo Diretor (Nacional ou Internacional) ou por assinatura de pelo menos metade dos membros, por meio de edital afixado na página eletrônica da **Rede HERMES** ou por correio eletrônico ("e-

mail"), desde que comprovado o recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGOS 14°. O Comitê Coordenador instalar-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. Ele será presidido pelo Diretor (Nacional ou Internacional), auxiliado por um membro da secretaria.

ARTIGO 15°. O Comitê Coordenador delibera por maioria de votos dos membros presentes, dispondo cada qual de um voto. O membro ausente não poderá enviar seu voto por escrito ou digitalmente, ou fazer-se representar por outro membro.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 16°. A Diretoria é composta por nove membros:

I – Diretor (a) Nacional;

II – Diretor (a) Internacional;

III – Secretário (a) Geral;

IV – 1º Secretário (a);

V – 2º Secretário (a);

VI - Diretor Financeiro;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – Diretor de Comunicação e Divulgação;

IX – Diretor Técnico-Científico.

ARTIGO 17°. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até três (três) de seus membros.

ARTIGO 18°. Compete ao Diretor (Nacional e Internacional) da **Rede HERMES**:

I - representar a **Rede HERMES**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – autorizar, quando for o caso, despesas extraordinárias, assim entendidas as que não sejam normais de manutenção da **Rede HERMES**;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - firmar convênios e contratos;

V - designar pessoas ou grupos de trabalho para realizarem atividades mencionadas no artigo 3º;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Comitê Coordenador;

VII - autorizar a admissão de novos membros;

VIII - deliberar sobre filiação da **Rede HERMES** a instituições congêneres nacionais ou internacionais;

IX - deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO 19º. Compete ao Diretor Técnico-Científico da **Rede HERMES**:

I - substituir o diretor em seus impedimentos eventuais;

II - auxiliar o diretor na realização de suas atividades estatutárias;

III - estabelecer o plano de ação anual da Rede HERMES;

IV- planejar junto com o diretor financeiro o orçamento geral da **Rede HERMES**, supervisionar e acompanhar sua execução;

ARTIGO 20º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - executar e supervisionar os serviços e encargos da tesouraria da **Rede HERMES**;

II -organizar e manter os serviços de contabilidade;

III - firmar em conjunto com o Diretor, todos os documentos necessários à movimentação dos recursos;

IV - elaborar o relatório anual de gestão financeira e o balanço da **Rede HERMES**, encaminhando-os ao Diretor para apresentação ao Comitê Coordenador;

V- apresentar ao Comitê Coordenador a escrituração da **Rede HERMES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas.

VI - dirigir, supervisionar e proceder ao controle da administração da **Rede HERMES**;

VII - apresentar planos estratégicos de captação de recursos.

ARTIGO 21º. Compete ao Secretário:

I - manter em boa ordem os livros, papéis e documentos da **Rede HERMES**;

II - responder pela correspondência da **Rede HERMES**;

III - responsabilizar-se pela circulação de avisos, comunicados e demais documentos informativos;

IV - auxiliar o Diretor na realização de suas atividades estatutárias.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ARTIGO 22°. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo Diretor (Nacional e Internacional) da **Rede HERMES** e por três membros doutores ou doutorandos com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia, possuindo o direito de serem reeleitos.

ARTIGO 23°. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - analisar e assessorar o diretor sobre os projetos de pesquisa a serem realizados pela **Rede HERMES**;

II - dar assessoria em geral ou orientar equipes de pesquisas mediante remuneração ou não a critério da Diretoria, a instituições públicas ou privadas que as solicitem, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e a **Rede HERMES**;

III - orientar pesquisas e pesquisadores vinculados a **Rede HERMES**;

IV - efetuar treinamento de pesquisadores, de pessoal pertencente a instituições pública (escolas, universidades, serviços públicos, etc.) ou a instituições privadas, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e a **Rede HERMES**;

V - apreciar os relatórios de pesquisas realizadas por equipes ou pesquisadores individuais da **Rede HERMES** e encaminhá-los aos interessados e ao arquivo da **Rede HERMES**;

VII - emitir pareceres técnicos e /ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;

VIII - apreciar e dar pareceres sobre recursos interpostos a decisões deste Conselho.

ARTIGO 24°. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples de votos e o registro dos assuntos tratados em reunião será feito em Ata

resumida, elaborada por um de seus membros indicado pelos seus pares, e que, após aprovada na reunião seguinte, é arquivada na Secretaria da **Rede HERMES**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25°. O Conselho Fiscal será constituído de três membros escolhidos na da **Rede HERMES** com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, possuindo o direito de serem reeleitos.

ARTIGO 26°. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **Rede HERMES**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Diretor-Presidente apresentar posteriormente nas Assembleias Gerais;

III - requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Rede HERMES**.

ARTIGO 27°. O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre os membros da **Rede HERMES** eleitos, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho, além de indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA EXTINÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 28°. O patrimônio da **Rede HERMES** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único – Fica incluído como patrimônio da **Rede HERMES**, a página eletrônica, hospedada no domínio de endereço (<https://www.redeinternacionalhermes.org/>) e o domínio público **HERMES**.

ARTIGO 29°. A **Rede HERMES** terá como fonte de recursos quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, doações e subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados ou dos municípios, bem como das instituições da sociedade civil ou de qualquer pessoa física ou jurídica, e rendimentos provenientes da aplicação de seu

capital, receitas auferidas em eventos por ele organizados, contribuição dos associados e direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

ARTIGO 30°. Os bens e recursos dos quais tratam o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para a realização das atividades citadas no artigo 3° deste Estatuto.

ARTIGO 31°. Em virtude da duração indeterminada observada no artigo 2° deste estatuto, a extinção da **Rede HERMES** só poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observada por meio de votação.

Parágrafo Único - a **Rede HERMES** só poderá ser extinta após a finalização e prestação de contas dos projetos com contrato em vigor.

ARTIGO 32°. No caso de dissolução da **Rede HERMES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 33°. A prestação de contas da **Rede HERMES** observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 34°. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da **Rede HERMES**, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis;

ARTIGO 35°. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36°. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando for o caso.

ARTIGO 37°. Fica eleito o foro da cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro (Brasil) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Estatuto.

" Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento digitado em 09 (nove) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o **Estatuto da Rede HERMES** – Pesquisadores Internacionais de Fronteiras, Integração e Conflitos devidamente aprovado em Assembleia Geral de 29 de julho de 2020".

Rio de Janeiro, RJ, 01 de julho de 2020.

FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

Diretor Nacional

CPF 862.536.547-72